



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.089, DE 27 DE ABRIL DE 2016.

“Concede Revisão Geral Anual aos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica”.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica concedido a título de revisão geral anual, consoante disposto no inciso X, do artigo 37 e art. 206, da Constituição Federal e por força do disposto no artigo 5º da Lei Federal 11.738, de 16 de junho de 2008, e por força do contido no art. 2º da Lei Municipal nº 1.036, de 02 de junho de 2015, um reajuste de 11,36% aos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Chapadão do Sul, a ser efetivado da seguinte forma:

I – 5% (cinco por cento) a serem pagos nos vencimentos do mês de janeiro;

II – 5% (cinco por cento) a serem pagos nos vencimentos no mês de fevereiro e;

III – 1,36% (um, vírgula trinta e seis por cento) a serem pagos nos vencimentos do mês de março.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei encontram previsão na Lei Orçamentária Anual vigente para o presente exercício financeiro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 27 de abril de 2016.

LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Certifico	<u>a</u>	presente
<u>Luz</u>		
foi publicado		
no DOSUL-Edição nº	<u>1321</u>	
de <u>27/04/2016</u> , pág.	<u>03</u>	
Alme F. Gonçalves		